



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Av. Getúlio Vargas, Nº 245 – Centro (antigo Fórum-2º piso) – 34- 3822-9823
Patos de Minas - MG

JULGAMENTO PELA BANCA EXAMINADORA, DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO DE QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES MANDATO 2020/2023

1º Recurso - Questão 3

Candidato RECORRENTE (a): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

O candidato recorreu, tempestivamente, quanto ao resultado da questão 3 da prova, sob a alegação de que o enunciado da questão não equivale ao artigo mencionado.

Da análise procedida: O candidato tem razão em seu recurso, pois houve um erro na elaboração da questão.

Da decisão da comissão examinadora: **RECURSO DEFERIDO**

2º Recurso - Questão 24

Candidato RECORRENTE (a): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

O candidato recorreu, tempestivamente, quanto ao resultado da questão 24 da prova, sob a alegação de que houve supressão e alteração do texto legal, o que o induziu ao erro.

Da análise procedida: A questão exige capacidade de interpretação do texto legal e contempla a seção II do capítulo III.

Da decisão da comissão examinadora: **RECURSO INDEFERIDO**

3º Recurso - Questão 30

Candidato RECORRENTE (a): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

O candidato recorreu, tempestivamente, quanto ao resultado da questão 30 da prova, sob a alegação de que houve supressão e alteração de palavras do texto legal, o que o induziu ao erro.

Da análise procedida: O candidato alegou indução ao erro, por supressão de conteúdo da resposta correta, todavia tal supressão não alterou o sentido da resposta, além de que por eliminação seria a única opção correta.

Da decisão da comissão examinadora: **RECURSO INDEFERIDO**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Av. Getúlio Vargas, Nº 245 – Centro (antigo Fórum-2º piso) – 34- 3822-9823
Patos de Minas - MG

4º Recurso - Questão 37

Candidato RECORRENTE (a): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

O candidato recorreu, tempestivamente, quanto ao resultado da questão 37 da prova, sob a alegação de que na alternativa C houve inclusão de palavra não prevista no texto legal, qual seja “com material impróprio”.

Da análise procedida: A resposta correta para esta questão é a letra D, todavia o candidato alegou indução ao erro devido a inclusão de palavra não prevista no texto legal, “tendo em vista ter estudado/memorizado os artigos da forma que está disposto no ECA”. Verifica-se que a expressão incluída, qual seja, “com material impróprio”, somente substitui a expressão: “a que alude o art. 78”, não promovendo alteração de significado no conteúdo da alternativa.

Da decisão da comissão examinadora: **RECURSO INDEFERIDO**

Conclusão do processo de análise de recursos: QUESTÃO 3 ANULADA, logo, todos os candidatos receberão os dois pontos equivalentes a esta questão.

Patos de Minas, 23 de Julho de 2019.

CLAUDIONICE APARECIDA TOLENTINO FERREIRA
Presidente do CMDCA